

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da secretaria Municipal de Educação, nos termos da Medida Provisória nº 1979-19, de 2 de junho de 2000, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Parágrafo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído pelos seguintes membros:
I – Secretário Municipal de Educação, como representante do Poder Executivo, a quem caberá a presidência;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais, indicados pelos Colegiados;

V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 2º - Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 4º - As funções do CAE serão definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo 5º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º. São atribuições do CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 1979-19, de 2 de junho de 2000.

Art. 3º. Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 4º. O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário,